

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08



Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3367-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

## LEI MUNICIPAL nº 1.603/de 05 de setembro de 2017.

### **"FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART.100, PARÁGRAFOS 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".**

A Prefeita Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, Ana Rosa Mendonça Lasmar, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

Faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Ribeirão Vermelho-MG, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

**Parágrafo Único.** Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a 07 (sete) salários mínimos vigentes à época do pagamento.

**Art. 2º** Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

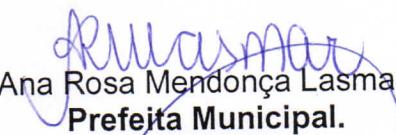
Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

**Art. 3º** O Órgão Jurídico do Município ficará atento, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

**Art. 4º** Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação orçamentária própria consignada no orçamento anual.

**Art. 5º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.366/2.006.

Ribeirão Vermelho/MG, aos 05 de setembro de 2017.

  
Ana Rosa Mendonça Lasmar.

**Prefeita Municipal.**

  
Thiago Clayton Cantão  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda